



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Código E-sfing: FADBD08AD165182E22B0EE433DA3579646E24DDE

Processo de Licitação n. 140/2023

Dispensa de Licitação n. 70/2023

CONTRATADA: MASTERTEC MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 07.524.826/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO EMERGENCIAL CORRETIVA DA BALANÇA DO MUNICÍPIO COM TROCA DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA

VALOR TOTAL: R\$ 10.900.00 (dez mil e novecentos reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, IV da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

### JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviço de conserto da balança do Município de Celso Ramos em caráter emergencial, se faz necessária tendo em vista que o equipamento sofreu avaria completa em todas as placas dos indicadores, decorrente de uma descarga elétrica causada pela queda de um raio, sendo necessária a reparação imediata do equipamento a fim de evitar a interrupção dos serviços.

Ademais, destaca-se que a contratação emergencial de uma empresa para prestação de serviço de conserto da balança municipal, se justifica pelo fato deste maquinário ser o único de propriedade do Município, sendo de extrema

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Celso Ramos

necessidade principalmente neste período de grande volume de trabalho nas áreas rurais, com a colheita da safra e a necessidade de escoamento da produção dos agricultores que utilizam a balança municipal para pesar os produtos.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93 apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 06 de outubro de 2023.

Tiago Maravai  
Secretário Municipal de Agricultura

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 140/2023

Dispensa de Licitação n. 70/2023

CONTRATADA: MASTERTEC MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 07.524.826/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO EMERGENCIAL CORRETIVA DA BALANÇA DO MUNICÍPIO COM TROCA DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA

VALOR TOTAL: R\$ 10.900.00 (dez mil e novecentos reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, IV da Lei 8666/93.

Celso Ramos, 06 de outubro de 2023.

Luizangelo Grassi  
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

## PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n. 140/2023

Dispensa de Licitação n. 70/2023

EMENTA: Dispensa de licitação em razão de situação de emergência.

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência”.

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

Sobre estas considerações Marçal Justen Filho acrescenta ainda que:

[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.

Importante destacar que a contratação de serviço de conserto da balança do Município de Celso Ramos em caráter emergencial, se faz necessária tendo em vista que o equipamento sofreu avaria completa em todas as placas dos indicadores, decorrente de uma descarga elétrica causada pela queda de um raio, sendo necessária a reparação imediata do equipamento a fim de evitar a interrupção dos serviços.

Ademais, destaca-se que a contratação emergencial de uma empresa para prestação de serviço de conserto da balança municipal, se justifica pelo fato deste maquinário ser o único de propriedade do Município, sendo de extrema necessidade principalmente neste período de grande volume de trabalho nas áreas rurais, com a colheita da safra e a necessidade de escoamento da produção dos agricultores que utilizam a balança municipal para pesar os produtos.

Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



*Estado de Santa Catarina*

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Celso Ramos, 06 de outubro de 2023.

João Guilherme Biscaro  
OAB – SC 28.375

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina